ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1540/2015

ACRESCENTA O ARTIGO 11-A, E PARÁGRAFOS, À LEI MUNICIPAL Nº 1405/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 11-A, e parágrafos à Lei Municipal nº 1405/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituído o Fundo Municipal de Serviços Ambientais – FMSA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, destinado a apoiar e fomentar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA, em consonância com as diretrizes da Política Ambiental do Município, serão aplicados em:

I – ações estruturais para implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA;
II – conservação de áreas naturais, restauração da vegetação nativa em mata ciliar e nascentes, bem como em outros corpos d´água e áreas de recarga de aquífero;
III – pagamento pelos serviços ambientais aos proprietários rurais inscritos no Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA;
IV – ações de monitoramento, fiscalização e controle;
V – estudos, caracterização e levantamentos físicos de bacia hidrográfica e elaboração de Projetos do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PMSA;
VI – despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados à manutenção e execução do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA poderão ser aplicados a fundo perdido quando o tomador for proprietário rural, pessoa física ou jurídica, inscrito no Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA, estando, em todo caso, o pagamento condicionado à comprovação da prestação dos serviços ambientais, na forma do respectivo contrato, de acordo com o art. 10 desta Lei.

§ 3º As peças de planejamento e os orçamentos do Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA serão elaborados e administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA serão depositados em conta bancária extra-orçamentária e específica, em estabelecimento bancário oficial, vinculada diretamente a esse órgão.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelos registros contábeis e pela gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA, podendo

estabelecer a instituição bancária oficial como agente financeiro do FMSA, que atuará como mandatário do Município, em conformidade com o regulamento nesta Lei.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças prestar contas anualmente, ou quando for provocada, de toda a movimentação financeira efetuada pelo Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA ao Grupo Gestor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1405/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 10 de dezembro de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:CE2DF6C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2015. Edição 0895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/